



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.160, DE 2019

Apensado: PL nº 5.201/2019

Altera as Leis nºs 10.560, de 13 de novembro de 2002, e 10.336, de 19 de dezembro de 2001, para desonerar da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis) destinado a pessoa jurídica que preste serviços públicos de transporte coletivo urbano municipal.

Autor: Deputado FELIPE CARRERAS

Relatora: Deputada CHRISTIANE DE SOUZA YARED

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado, cujo autor é o Deputado Felipe Carreras, tem por objetivo estabelecer a não incidência do PIS/Pasep, da Cofins e da chamada Cide/Combustíveis sobre os combustíveis destinados a pessoa jurídica que preste serviços públicos de transporte coletivo urbano municipal.





Na justificação da proposta, o autor argumenta que ao zerar as alíquotas desses tributos para as empresas que prestam serviços públicos de transporte coletivo urbano municipal, deverá ocorrer redução do custo mobilidade do transporte público.

Apensado à proposição principal tramita o Projeto de Lei nº 5.201, de 2019, também de autoria do Deputado Felipe Carreras, o qual propõe a mesma não incidência do PIS/Pasep, da Cofins e da Cide/Combustíveis, porém sobre os combustíveis destinados a pessoa jurídica que preste serviços de transporte aéreo de passageiros. A justificativa também aborda a redução do custo mobilidade e a promoção do turismo no Brasil.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, as proposições serão encaminhadas para a análise de mérito e de adequação financeira e orçamentária na Comissão de Finanças e Tributação, e de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o nosso relatório.

II - VOTO DA RELATORA

As proposições ora sob análise pretendem desonerar do PIS/Pasep, da Cofins e da Cide/Combustíveis os combustíveis destinados a empresas que prestem **serviços públicos de transporte coletivo urbano municipal**, projeto principal, e a empresas que prestem **serviços de transporte aéreo de passageiros**, projeto





apensado. Em ambos os casos, a principal justificativa é a redução do custo da mobilidade, urbana e aérea, respectivamente.

Preliminarmente, embora caiba à Comissão de Finanças e Tributação a análise propriamente dita da adequação financeira e orçamentária dos benefícios propostos, sabemos que a saúde das contas públicas se reflete diretamente nos investimentos na área de infraestrutura de transportes, objeto de análise desta Comissão. Nesse sentido, mesmo sem adentrar no mérito da responsabilidade fiscal e da compatibilidade orçamentária e financeira dos benefícios pretendidos, consideramos que, especialmente em períodos como o que estamos vivendo, de forte necessidade de ajuste fiscal nas contas públicas da União e dos Estados e Municípios, a concessão de isenções pode prejudicar a capacidade de investimento do Poder público.

Confesso que seria bastante cômodo simplesmente votar pela aprovação de projetos que acenam com redução da carga tributária e, conseqüentemente, com o barateamento das tarifas dos serviços de transporte, seja do transporte público coletivo urbano municipal seja do transporte aéreo de passageiros, pois essas medidas têm forte apelo popular.

Entretanto, o que se verifica ao longo dos últimos anos é que as reduções tributárias ou benefícios concedidos às empresas acabam sendo por elas incorporados, aumentando sua margem de lucro, sem garantia de que tais benefícios realmente sejam revertidos em redução das tarifas pagas pela população usuária dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros. Ainda mais temerária e sem garantia de retorno seria a concessão de tais benefícios para as empresas de transporte aéreo, as quais operam em regime de liberdade de preços.

Especificamente sobre a CIDE/Combustíveis, deve-se destacar que o montante arrecadado com essa contribuição tem sua



aplicação constitucionalmente vinculada ao pagamento de subsídios a combustíveis, ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e **ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes.**

Dessa forma, sob a ótica do investimento em infraestrutura de transportes, foco de análise desta Comissão, consideramos que a redução dos recursos destinados a financiar programas de infraestrutura de transportes poderia ter, quanto à melhoria dos sistemas de transportes, efeito contrário ao defendido nos projetos em análise.

Ainda mais grave seriam as consequências negativas se considerarmos não haver garantias de que os benefícios oferecidos realmente chegariam aos destinatários finais e mais necessitados – os usuários dos serviços – por meio da redução efetiva das tarifas.

Por todo o exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.160, de 2019, principal, e do Projeto de Lei nº 5.201, de 2019, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2021.

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
PL-PR

